



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO**

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – DLE Nº 302/2023 PROCESSO Nº 302/2023**

Senhor Prefeito, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura – CPL, instituída pela Portaria nº **13.007/2023**, vem apresentar JUSTIFICATIVA de Dispensa de Licitação Emergencial – DLE referente à **contratação** de serviços de empresa para a **reforma da ponte de madeira, localizada nas coordenadas geográficas 31°04’31.9’’S53°11’53.0W**. A contratação em caráter emergencial faz-se necessária em virtude da deterioração ocorrida na ponte impossibilitando o tráfego dos moradores da região, conforme justificativa anexa a este processo e Decreto Municipal nº **1.236** de **07 de setembro** do corrente ano, o qual declara Situação de Emergência em toda área do Município em razão das Tempestades.

Informamos que, na legislação vigente, existe a possibilidade da contratação direta, conforme justificativas elencadas a seguir:

**DOS RECURSOS FINANCEIROS:** O dispêndio financeiro correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: **0501** – Secretaria Municipal de Obras, Viação, Transporte e Trânsito

Proj. / Ativ.: **1012** – Estradas e Rodovias

Código Reduzido: **3975**

Fonte de Recursos: **1.500** – Recursos não Vinculados de Impostos

Detalhamento da Fonte: **0001** – Livre

Elemento: **3.3.90.39.21.00.00** – Manutenção e Conservação de Estradas e Vias

**DO OBJETO:** Contratação de serviço para a **reforma da ponte de madeira, localizada nas coordenadas geográficas 31°04’31.9’’S53°11’53.0W**.

**DO VALOR:** R\$ **55.000,00** (cinquenta e cinco mil reais).

**DO FUNDAMENTO LEGAL:** a presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no **Art. 24**, Inciso **IV**, da Lei Federal nº **8.666**, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal abaixo citado.

*Art. 24 - É dispensável a licitação:*

*(...)*

*“IV – Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO**

---

*calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de **180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos**”.*

**DO FORNECEDOR: MARCOS ROBERTO SILVEIRA MARTINS, SILVEIRA  
CONSTRUÇÃO – CNPJ: 26.785.165.0001-00.**

**DA CONTRATAÇÃO DIRETA:** o aspecto material do processo de Dispensa de Licitação por força de situação emergencial, é dispensável a licitação nos casos de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, consoante ao Artigo 24, IV, da Lei 8.666/93.

Esta contratação atende aos requisitos de emergencial, pois os servidores do Município já estão em atendimento e não suprem as necessidades solicitadas, sendo que as demandas aumentam extraordinariamente, havendo a iminência de interrupção dos serviços essenciais.

**DAS RAZÕES PARA A CONTRATAÇÃO:**

A contratação dos serviços tem por finalidade atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras, Viação, Transporte e Trânsito, tendo em vista que o Município vem enfrentando altos índices pluviométricos, ocasionando danos em bueiros, pontes, ruas e estradas em diversas localidades. Uma das consequências é a precariedade das vias municipais. Por tais motivos, torna-se necessário a contratação de empresa para prestação de serviços de recuperação dos pavimentos, devido as máquinas do Município não suprirem a demanda solicitada.

Ressaltamos ainda, que o Município declarou Situação de Emergência em virtude das Tempestades, conforme Decreto Municipal nº 1.236, de 07 de setembro do corrente ano, anexo a este processo.

**DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:** conforme se pode constatar, pela proposta apresentada pela empresa, verifica-se facilmente ser este compatível com o valor de mercado, de acordo com pesquisas de preços realizadas com outros fornecedores, conforme anexadas, constantes no processo principal e atualizados nos autos desta Dispensa.

**DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:** a escolha da empresa supracitada, resultou do interesse da mesma em ofertar o serviço, apresentando proposta de acordo com o que determina o Art. 48 da Lei 8.666/93, conforme documentos postos aos autos deste processo. Ressalta-se que a empresa possui todas as condições legais, incluindo certidões negativas, para contratar com a Administração Pública.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO**

---

**DA DECISÃO:** o Art. 24, Inciso IV da Lei de Licitações em obediência ao Princípio da continuidade do Serviço Público, que por sua vez viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão dentro das exigências requeridas por este instrumento.

Pinheiro Machado/RS, 06 de novembro de 2023.

Viviane Madruga Barbosa  
CPL

Angélica Pinheiro Camargo  
CPL

Rogério de Souza Lucas  
CPL

### **HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO**

Vistos os autos do Processo Licitatório nº **302/2023**, Dispensa de Licitação Emergencial – DLE nº **302/2023**, concluo pela validade dos atos praticados, por estarem em conformidade com a Lei.

Homologo o despacho da Comissão Permanente de Licitações – CPL, pois, a decisão correta tem amparo na Lei **8.666/93** e suas alterações. Sendo assim, aceito o valor proposto pelo licitante.

### **ADJUDICAÇÃO**

Verificando no parecer da Comissão Permanente de Licitação – CPL referente ao procedimento para a contratação de serviços de mão de obra e da PGM quanto a formalidade do processo, visando o atendimento às ações de assistência à população afetada pelo referido desastre e por total interesse do serviço público, aceito a proposta como vantajosa.

Por tais razões, adjudico a proposta da empresa **Marcos Roberto Silveira Martins**, o direito de contratar com o Município de Pinheiro Machado/RS.

Intimem-se os interessados, sendo advertidos a respeito das consequências do não atendimento intempestivo.

Pinheiro Machado/RS, 06 de novembro de 2023.

**Ronaldo Costa Madruga**  
Prefeito